

DECRETO Nº 013/2020

EMENTA: Proíbe o acedimento de fogueira, queima e comercialização de fogos de artifício ou de qualquer outra natureza, no âmbito do território do Município de Jaqueira – Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso atribuições inerentes ao cargo que ocupa, com respaldo nos incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal e, também, amparado no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município e, ainda,

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ N. 29/2020, com referência à proibição de acendimento de fogueira, queima e comercialização de fogo de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos, respectivamente, nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), bem como, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO às recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos para mitigar a disseminação do coronavirus em Pernambuco;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;



CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município de Jaqueira, na condição de ente federado, a defesa dos interesses locais, a exemplo dos direitos sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigos 30, incisos I e II, 127 e 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do ente federado expedir atos administrativos, objetivando a melhoria e proteção dos interesses da população, dos direitos e bens públicos,

CONSIDERANDO, finalmente, que medidas similares têm-se adotado em outros Municípios e Estados da União;

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido o acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício e de qualquer natureza, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal.

Art. 2º. Por força das normas de regência que cuidam das questões objeto deste Decreto, fica assegurado ao Prefeito o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o presente ato administrativo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, implicando o descumprimento das determinações impostas por este Decreto, a título de sanção, na apreensão dos fogos e material lenhoso, em caráter definitivo, para posterior incineração.



Art. 3º. Dê-se ciência à Secretaria de Administração e ao Comitê de Crise do novo Coronavírus (Covid-19), para dar conhecimento, deste Decreto, à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local; ao Chefe do Poder Executivo Municipal; ao Destacamento de Polícia local e demais órgãos de fiscalização a respeito de eventual descumprimento da Recomendação PGJ – nº 29/2020 e deste Ato Administrativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá seus efeitos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230110120131.pdf>
assinado por: idUser:83

2020.


Palácio Professora Irene Epifanio da Cruz, Jaqueira, em 09 de junho de



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
-PREFEITO-

Publicado ao quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 09 / 06 / 2020


Assinatura

12937
Matrícula